

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20193467.

Processo nº 1001/2018/FMAS-CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 1001/2018/FMAS/CPL – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20193467**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20193467, junto à empresa START CONVENIÊNCIA EIRELI, objetivando prorrogar o prazo contratual até 30 de outubro de 2019. O aditamento se faz necessário em decorrência de não dispor de tempo hábil para o término da aquisição financeira do contrato, tendo em vista que os preços encontram-se abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, promovendo economicidade na aquisição e ainda dispensando gastos com a realização de um novo certame.

O processo segue acompanhado da Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1027-1028), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 1029), Certidões da Regularidade Fiscal da Empresa (fls. 1030-1035), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193467 (fls. 1036-1037), Parecer Jurídico (fls. 1065-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

1069), Consulta de Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1070-1077), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193467 (fls. 1087), Recomendação da CGIM (fls. 1088-1089) e Documentos juntados pela CPL (fls. 1091) .

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193467 junto à empresa START CONVENIÊNCIA EIRELI, tem por objetivo prorrogar o prazo contratual até o dia 30 de outubro de 2019, em decorrência de não dispor de tempo hábil para o término da sua aquisição financeira, tendo em vista que os preços encontram-se abaixo da realidade mercadológica da região de abrangência do Município, promovendo economicidade na aquisição e ainda dispensando gastos com a realização de um novo certame.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, § 1º, inciso II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento encontra-se instruído com a solicitação de prorrogação contratual com justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 1027-1028).

Consta nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada (fls. 1030-1035), bem como as Confirmações de Autenticidades destas Certidões (fls. 1070-1077) e o Termo de Autorização da autoridade competente para prosseguimento na prorrogação de prazo nos termos legais (fls. 1029).

Segue em anexo o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193467 (fls. 1091), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, devendo ser publicado seu extrato.



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Em escorreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Interna Municipal encontra-se nos autos o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20193467 devidamente alterado e corrigido (fls. 1091).

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de setembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno